

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, além do Decreto Municipal nº 1.175 de 1997¹, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

O presente Chamamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da Administração Pública, dentre eles o princípio da moralidade e da transparência, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080/90, Lei 13.019/14, e demais legislações aplicáveis, que autorizam o Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que ofertam atendimento na rede de Atenção Primária à Saúde (APS).

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS

ENDEREÇO: Rua São Gabriel, nº 72 – Centro, Cruzeiro do Sul – RS, CEP: 95930-000.

DATA: até dia **18/02/2026**

HORÁRIO: 10h

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS

ENDEREÇO: Rua São Gabriel, nº 72 – Centro, Cruzeiro do Sul – RS, CEP: 95930-000.

DATA: até dia **19/02/2026**

HORÁRIO: 10h

Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Sul/RS: <https://cruzeiro.rs.gov.br/>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

1 Município de Cruzeiro do Sul

02 PODER EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
02 09 01 S M S S

10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0021 Saúde Básica para Todos
10 301 0021 2037 0000 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
916 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do edital tem o valor anual máximo de R\$ 7.856.938,56 (sete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente a doze parcelas mensais e consecutivas de R\$ 654.744,88 (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Este valor refere-se ao total estimado para realização da parceria e execução do plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil para atingir as metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado obedecendo o cronograma de repasses do plano de trabalho, com prazo de 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O período de vigência desta parceria será de 05 (cinco) anos, a contar da data estabelecida na ordem de início dos serviços, prorrogável por igual período na forma do artigo 43 do Decreto nº 1.175/2017.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, além do Decreto Municipal nº 1.175 de 1997, através de Termo de Colaboração, cuja finalidade é a execução de serviços, procedimentos e ações de saúde em Atenção Primária à Saúde (APS), integrando a Rede de Atenção à Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS e de interesse público, em consonância com os princípios, diretrizes, objetivos e estratégias da política pública municipal de saúde, conforme estudo prévio e metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

1.1 A proposta deverá ser apresentada em lote único, conforme justificativa apresentada abaixo, e de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital:

Lote 01 - ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde disponibilizadas pelo Município).

1.1.1 Somente será selecionada uma única proposta pelo lote, observada a ordem de classificação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.2 A relação dos serviços de saúde, que integram cada lote, consta no PLANO DE TRABALHO, anexo ao edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada e centro articulador do acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde e que sua missão essencial é ser o ponto de contato da população com o serviço de saúde para a resolução de problemas prevalentes, para a prevenção de doenças e agravamento das condições de saúde pré-existent, bem como para referenciamento a outros níveis de atenção e complexidade quando necessário;

2.2 CONSIDERANDO que o gerenciamento do fluxo de usuários entre os níveis de atenção e a garantia da prestação de serviços essenciais com padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência e a aplicação racional dos recursos públicos demandam ações governamentais sólidas, consistentes, com responsabilidade e sustentabilidade a médio e longo prazo;

2.3 CONSIDERANDO que a APS de Cruzeiro do Sul/RS é a responsável por realizar diversos atendimentos de saúde, dentre eles consultas médicas, contemplando as diferentes demandas da população, é a responsável por toda operação vacinal do Município, alcançando expressivas doses aplicadas;

2.4 CONSIDERANDO que para dar conta de tal demanda é necessário a manutenção de Unidades em condições sanitárias adequadas, com profissionais em número suficiente para o atendimento das pessoas e com capacidade de resolução dos problemas por elas trazidos, estando habilitadas ao recebimento dos recursos advindos de incentivos estaduais e federais;

2.5 CONSIDERANDO que para a execução, consolidação e expansão da APS no país, o modelo de atenção prioritário escolhido nacionalmente é o da Estratégia de Saúde da Família (ESF). O que propiciou um aumento na cobertura da ESF e a qualificação da APS no Brasil - mediante a provável implantação de outros serviços à população -;

2.6 CONSIDERANDO que a falta de assistência à saúde no nível da Atenção Primária acarreta um aumento na procura por Emergências Hospitalares e Pronto Atendimento, gerando distorções na função primordial desses mecanismos e na racionalidade dos investimentos em saúde, ainda, implicando em aumento das internações por condições sensíveis à atenção primária (ou seja, potencialmente evitáveis), acentuando o ciclo de desperdício no uso dos recursos públicos;

2.7 CONSIDERANDO que um dos pilares da APS, em paralelo ao cuidado de pessoas com doenças em fases iniciais ou avançadas de evolução, é a realização de ações de caráter essencialmente preventivo, as quais denotam referência.

Desse modo, é primordial na rotina dos serviços as atividades vinculadas aos programas de vacinação e as ações territoriais, por exemplo, as quais são basilares ao controle e a prevenção de doenças como o Sarampo e a Dengue, diante das quais se vivem cíclicos momentos de iminência de epidemias;

2.8 CONSIDERANDO que as Farmácias estão dentro do escopo da Atenção Primária e que essas são fundamentais para a integralidade do cuidado dos usuários, uma vez que muitos medicamentos, principalmente os controlados, somente são dispensados nesses serviços e fazem parte do atendimento da rede de atenção primária;

2.9 CONSIDERANDO que, mesmo após a implantação de mais modernos modelos de organização da APS em nível nacional, ainda na década de 90, Cruzeiro do Sul tardou em conseguir estruturar-se, especialmente em termos de recursos humanos, para a efetivação da ESF. Pois, além da contratação direta de profissionais (concursados), foram efetuados outros diferentes formatos de contratação com entidades da sociedade civil, que resultou num aumento do número de equipes ocorrendo de modo paralelo a instrumentos jurídicos frágeis para o escopo previsto;

2.10 CONSIDERANDO que a vantajosidade da adoção desse regime está diretamente relacionada ao princípio da eficiência, que já encontra previsão no ordenamento jurídico brasileiro muito antes da atual Constituição Federal, grafado, por exemplo, no Decreto-Lei nº 200/1967 como o “dever de boa administração” e reafirmado na Constituição Federal de forma implícita em 1998, por meio da Emenda Constitucional nº. 19. Desse modo, prestar serviços eficientes não é apenas uma faculdade da Administração, e sim uma obrigação e para isso é preciso acompanhar as novas tendências e se adaptar à prestação de serviços adequados e modernos. Nesse sentido, houve um aumento nos atendimentos com as antigas parcerias. Isso, devido a melhoria na infraestrutura com a desburocratização no uso dos recursos e na rápida contratação de pessoal em caso de vacância, além de um aumento no alcance das metas propostas pelo Ministério da Saúde, o que acaba por gerar mais recursos para investimento na saúde do Município. Portanto, não basta ao gestor público encontrar soluções possíveis ou fáceis, mas este deve implementar a solução que seja a melhor para o caso concreto, obtendo o máximo resultado na busca pelo atendimento das necessidades comunitárias. Além disso, a análise da efetiva realização do interesse público, objetivamente demonstrável através da vantajosidade, no momento da aplicação da norma, deve ocorrer mediante o equilíbrio entre o custo razoável e os resultados abrangentes, não se restringindo aos custos da prestação do serviço. Logo, deve o gestor público atuar de modo ágil e preciso para produzir resultados que atendam às necessidades da população, com produtividade e economicidade, de forma a garantir o bom uso do dinheiro público, ainda mais em tempos de dificuldades econômicas no país;

2.11 RESOLVE a Secretaria Municipal de Saúde, na missão de ofertar serviços de saúde de qualidade e no intuito de garantir o acesso universal ao Sistema Único de Saúde, adotar o regime jurídico de que trata a Lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, valendo-se da prerrogativa de

contratualização dos serviços em pauta, através da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.175 de 1997, como fundamento na busca pela gestão pública democrática, pela participação social, pelo fortalecimento da sociedade civil, pela transparência na aplicação dos recursos públicos, a fim de que seja assegurada a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos na finalidade de promover a qualificação da política de saúde no município, permitindo aos seus usuários o acesso universal e igualitário ao SUS de Cruzeiro do Sul/RS.

3. OBJETIVOS DA PARCERIA

3.1 O objetivo principal da parceria é fortalecer a capacidade operacional e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de um processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, com foco na ampliação do acesso, acesso contínuo, equitativo e qualificado aos serviços essenciais de saúde, observados os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade, equidade, territorialização, coordenação do cuidado e longitudinalidade da atenção. Além da qualificação do cuidado, objetiva-se o fortalecimento da coordenação e melhoria dos indicadores de saúde, conforme metas e diretrizes estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Para o cumprimento do objeto, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, durante toda a vigência da parceria celebrada, as atividades e serviços de saúde de interesse público, alinhados aos objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, conforme definidos em estudo prévio e discriminados no ANEXO deste Edital.

3.2.1 Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde necessários à execução dos serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Quantitativos Mínimos de Profissionais de Saúde a serem utilizados).

3.2.2 Caso necessário para garantir o cumprimento das metas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a contratar, por sua responsabilidade, quantitativos adicionais de profissionais de saúde que se fizerem necessários.

3.2.3 As Unidades de Saúde onde a Organização da Sociedade Civil executará serviços e atividades de saúde objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde disponibilizadas pelo Município).

3.2.4 Durante a execução da parceria, considerando o interesse público, as necessidades assistenciais e as estratégias da Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades elencados no ANEXO III deste Edital poderão ser alteradas, substituídas ou ampliadas, devendo a Administração Pública comunicar e justificar essas mudanças através de ofício a ser encaminhado para a Organização da

Sociedade Civil com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.2.5 Maiores informações e esclarecimentos deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Comissão Especial de Chamamento Público, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.

3.2.6 Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil que manifestaram interesse na participação.

3.2.7 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

3.2.8 Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

3.2.9 Não serão recebidas nem respondidas quaisquer impugnações que se fundamentam ou se referiram:

I. À Lei Federal nº 8.666/93, por força do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II. Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, pela vedação determinada no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Aos contratos de gestão previstos na Lei Federal nº 9637/98, pela vedação determinada no art. 3º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Aos Termos de Parceria previstos na Lei Federal nº 9790/99, pela vedação determinada no art. 3º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

V. Ao Decreto Federal nº 8.726/2016, por ser aplicável apenas em parcerias celebradas com a Administração Pública Federal;

VI. As terceirizações de mão-de-obra no âmbito da saúde, atividades vedadas ao terceiro setor, destinadas a substituições temporárias de cargos, funções e empregos públicos e realizadas apenas por entidades privadas com fins lucrativos.

3.2.10 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações

da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS, no endereço constante no preâmbulo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento/pedido, devidamente identificado, por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

3.3 ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.3.1 Operacionalização, apoio e execução pelo COLABORADOR de atividades e serviços de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP);

3.3.2 Contratação de Profissionais para atuação nas unidades de saúde da APS de acordo com o quantitativo de equipes e as normativas que viabilizam o credenciamento das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária, de acordo com o ANEXO II deste Edital (Equipe dimensionada com aproveitamento e complementação com servidores públicos municipais);

3.3.3 Desenvolvimento de ações de educação, vigilância e promoção da saúde de acordo com normas e orientações do MUNICÍPIO;

3.3.4 Desenvolvimento das ações constantes nos Serviços da Atenção Primária à Saúde de Cruzeiro do Sul/RS;

3.3.5 Manutenção e aprimoramento da ambiência das Unidades de Saúde;

3.3.6 Manutenção do adequado funcionamento dos equipamentos necessários para a assistência das equipes de Saúde;

3.3.7 Registro de todas as ações das equipes em prontuário eletrônico e nos sistemas de informação em uso pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS;

3.3.8 Contratação de serviços de Prestação Continuados como limpeza, segurança, concessionárias e outros serviços especificados em anexo, necessários à boa realização do objetivo estabelecido neste Edital de Chamamento Público e de acordo com as necessidades definidas na Atenção Primária de Saúde (APS).

3.3.9 Assistência em Situações de Surto ou Emergência em Saúde Pública;

3.3.10 Participação nas campanhas de vacinação mediante demanda;

3.3.11 Manutenção, adaptação e programação visual das unidades de acordo com orientação vigente;

3.3.12 Promoção da melhoria dos processos finalísticos (assistenciais) nas unidades de saúde, introduzindo ações e iniciativas estratégicas para melhoria do desempenho assistencial.

3.3.13 Aquisição de materiais médicos, de enfermagem, odontológicos e demais

insumos necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde.

3.4 DIRETRIZES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.4.1. Como diretrizes gerais do funcionamento das Unidades de Saúde da Atenção Primária, temos os seguintes norteadores:

3.4.1.1 A Unidade deverá trabalhar de portas abertas e por demanda espontânea para garantir o acesso aos usuários, os quais o serviço é referência para quaisquer casos, com responsabilização efetiva pelo cuidado de cada pessoa, sob a lógica de equipe multidisciplinar e trabalho intersetorial, conforme legislação federal e portarias ministeriais, bem como das diretrizes das coordenações de Atenção Primária à Saúde, de Assistência Farmacêutica do Município, incluindo o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e documentações ou regulamentações afins;

3.4.1.2 A unidade deverá adotar preceitos e diretrizes de organização enquanto Unidades de Saúde da Família da Atenção Primária à Saúde de Cruzeiro do Sul/RS;

3.4.1.3 A unidade deverá estar capacitada para ofertar uma Atenção Primária à Saúde resolutiva, com a realização das ações e procedimentos previstos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde de Cruzeiro do Sul e com encaminhamento para outros níveis de complexidade, conforme protocolos clínicos;

3.4.1.4 As unidades deverão realizar ações de prevenção e promoção de saúde;

3.4.1.5 As unidades deverão realizar articulações com outros pontos da rede de atenção à saúde para atendimento integral dos usuários sob sua responsabilidade;

3.4.1.6 O encaminhamento dos usuários para outros serviços ou níveis de atenção deve seguir as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais o usuário deverá ser orientado a direcionar-se a outro nível de atenção, se possível, ou ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, considerando a sua situação clínica.

3.4.1.7 As Farmácias deverão dispensar medicamentos, que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO, e contar com a presença de farmacêutico responsável regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) durante todo o horário de funcionamento, conforme expresso pela Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS). Além da dispensação, os demais serviços e procedimentos farmacêuticos deverão ser ofertados à população nestes locais, conforme definições da coordenação de Assistência Farmacêutica.

4. DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO TERRITÓRIO

4.1 A parceria abrangerá a gestão assistencial das seguintes unidades:

- I. Unidade Sanitária de Cruzeiro do Sul
- II. Estratégia de Saúde da Família de Cruzeiro do Sul - ESF 1 e ESF 2
- III. Unidade Básica de Saúde do Passo de Estrela

4.2 As unidades apresentam **características territoriais, populacionais e organizacionais distintas**, razão pela qual as metas assistenciais poderão ser diferenciadas por unidade, respeitando critérios de equidade, capacidade instalada e necessidades de saúde da população adscrita.

4.3 As unidades poderão ser alteradas, substituídas ou ampliadas, conforme interesse público, mediante comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS METAS

5.1 O presente chamamento visa, igualmente, assegurar o cumprimento das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

5.2 As metas assistenciais, organizacionais e de qualidade constantes neste Edital encontram-se estruturadas em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2026-2029, com a Programação Anual de Saúde e com os indicadores oficiais de monitoramento da Atenção Primária à Saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde:

- Indicadores de **acesso e organização da APS**, tais como cobertura populacional por equipes de Saúde da Família, proporção de atendimentos programados e acompanhamento longitudinal;
- Indicadores de **cuidado materno-infantil**, incluindo acompanhamento pré-natal adequado, consultas odontológicas para gestantes, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e cobertura vacinal;
- Indicadores de **atenção às condições crônicas**, com ênfase no acompanhamento regular de pessoas com hipertensão arterial e diabetes mellitus;
- Indicadores de **qualidade e efetividade do cuidado**, baseados em registros qualificados nos sistemas oficiais de informação em saúde, especialmente e-SUS APS, SISAB e demais sistemas adotados pelo Ministério da Saúde;
- Indicadores relacionados à **promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde**, conforme diretrizes nacionais e estaduais do SUS;
- Vigilância em saúde e promoção da saúde;
- Consolidação da governança e da gestão do SUS;
- Educação permanente e desenvolvimento das equipes;
- Participação social e financiamento.

5.3 A parceria fundamenta-se na produção assistencial histórica, que registrou aproximadamente 23.250 atendimentos no último exercício (2025), demonstrando demanda contínua e consolidada por serviços de APS;

5.4 A contratação por meio de Termo de Colaboração não configura terceirização de mão de obra, mas sim execução de ações de interesse público, com foco em resultados e metas pactuadas.

6 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

6.1 Os representantes das Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão Especial de Chamamento Público na data e hora explicitadas no preâmbulo do deste Edital, fora de envelopes, a comprovação de que representam legalmente a instituição e declaração expressa de que recebeu cópia do presente Edital com uma antecedência mínima de 24 horas e, em envelopes lacrados e separados, a Documentação de Habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para participar deste chamamento público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivo voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da saúde;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.2 As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

I - No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

7.3 Como o objeto do presente Edital é a seleção de Organização da Sociedade

Civil para executar atividades, procedimentos, ações e serviços de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, apenas poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina–CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

7.4 Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

7.5 Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

7.6 As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

7.7 A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados valores acima do máximo estipulado neste Edital.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Credenciamento das entidades participantes, acontecerá na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados neste Edital.

8.2 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

8.3 O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4 A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreções de

documentos de credenciamento, que não possam ser diligenciados no momento da sessão, será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

8.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

9. DOS ENVELOPES

9.1 O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01
PLANO DE TRABALHO
(NOME E CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/RS
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2026

ENVELOPE Nº. 02
HABILITAÇÃO
(NOME E CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/RS
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2026

9.2 Fica impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

10. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

10.1 O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo aprovado pela Administração Pública e discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

- I. Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e Metas Mínimas a Serem Atingidas;
- II. Descrição detalhada das ações a serem executadas;
- III. Descrição de Metas Mínimas a serem atingidas, indicadores e resultados esperados;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- V. Forma de monitoramento e avaliação;
- VI. Cronograma de execução com atividades ou projetos a serem executados;
- VII. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VIII. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IX. Cronograma do desembolso financeiro;
- X. Mecanismos de transparência e prestação de contas.

11. DAS METAS MÍNIMAS

11.1 As metas mínimas estão definidas no ANEXO I, com base:

- No Plano Municipal de Saúde 2026–2029;
- Na produção assistencial histórica;
- Nas diretrizes do SUS e da APS.

11.2 A OSC deverá garantir, no mínimo, 95% da produção histórica anual, observado critérios de qualidade e integralidade.

11.3 Não será aceito o Plano de Trabalho – PTA entregue em CD; DVD; *pendrive* ou outro meio digital.

11.4 A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica, com indicação expressa de sua execução (considerável/reconhecido), do zelo e qualidade (satisfatória/inquestionável), bem como os índices (razoáveis/elevados) de satisfação junto à população atendida, emitidos pelos órgãos onde a OSC tenha executado, no todo ou em parte, as atividades, procedimentos, ações e serviços de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, desde que, nesse caso, contenha em anexo declaração expressa de sua execução (considerável/reconhecido), do zelo e qualidade (satisfatória/inquestionável), bem como os índices (razoáveis/elevados) de satisfação junto à população atendida, emitidos pelos órgãos onde a OSC tenha executado.

11.4.1 As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de

parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

12. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

12.1 No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VI Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que funciona no endereço por ela declarado.

VII Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

VIII Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IX Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XII Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.

12.2 Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de

Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope N° 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

12.3 Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

12.4 Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

12.5 Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope N° 02.

12.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

12.7 Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

12.8 O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

12.9 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

12.10 O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

13. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

13.1 Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

13.2 A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

13.3 Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

13.4 As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de

Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA = Ponderação de 80%.
PROPOSTA FINANCEIRA = Ponderação de 20%.

PROPOSTA TÉCNICA (Qualificação Técnica – 20 pontos – + Adequação técnica – 60 pontos –) + **PROPOSTA FINANCEIRA** – 20 pontos – = **100 PONTOS**

13.4.1 Qualificação Técnica

I Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

II Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, definidos e elencados neste Edital, **limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos.**

13.4.2 Plano de Trabalho

- I. Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.
- II. Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
 - a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - b) Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada centro de custo macro, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

III. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todos os proponentes.

IV. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado e ao valor de referência estimado para consecução da parceria constante neste edital, sendo que a Comissão de Seleção classifica as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, **no mínimo, 70 pontos**, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo, somados a pontuação descrita no item relativo ao preço:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise da Adequação Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10

	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do Plano de Trabalho em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo I deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
Análise da Adequação Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política de saúde - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
Análise da Adequação Técnica da Proposta	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
Subtotal da pontuação =		60 pontos

13.4.3 PREÇO

I Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município estabelecidos e elencados neste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

II Os valores propostos serão reajustados anualmente, divididos em dois montantes. Os valores fixados para a mão-de-obra serão reajustados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos índices e datas, enquanto que o montante restante seguirá o mesmo índice oficial de reajuste de valores aplicados a todos os contratos do Município.

13.4.3.1 Serão atribuídos:

I **10 (dez) pontos** às propostas com redução de até 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II **20 (vinte) pontos** às propostas com redução de mais de 10% e até 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

13.4.5 Casos de empate

I Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: 1º - Análise da Adequação Técnica da Proposta; 2º - Qualificação Técnica da Proposta. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

13.4.6 Demais procedimentos

I Serão obrigatoriamente justificadas, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no neste edital.

II A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

III As propostas que não contemplarem os elementos incluídos no modelo constante do Plano de Trabalho (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

IV Será desclassificada a proposta em que o Plano de Trabalho, mesmo apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público, reduza quaisquer dos quantitativos de metas mínimas a serem atingidas estabelecidos neste Edital.

V Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

VI Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo

Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

VII O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na *internet*.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1 Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

14.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

14.3 Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

14.4 Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

14.5 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

14.6 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

15.2 Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

15.3 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

15.4 Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto neste edital.

15.5 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 5 (cinco) dias corridos.

15.6 O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

15.7 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

15.9 Na hipótese de inabilitação do proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para homologação em até três dias úteis após o seu recebimento e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial na Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

16.2 A Secretária poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

16.3 Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

16.4 O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se em ANEXO a este Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

16.5 Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

17.1.1 Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

17.1.2 Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

17.1.3 Parecer técnico e jurídico;

17.1.4 Disponibilidade orçamentária e financeira;

17.1.5 Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

17.1.6 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

17.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

17.3 A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

17.4 A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

17.4.1 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

17.4.2 A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.4.3 Transcorrido o prazo previsto neste edital sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

17.5 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

17.5.1 Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

17.5.2 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

17.5.3 Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

17.5.4 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

17.5.5 Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

17.6 Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

17.7 Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

18.1.1 O repasse está condicionado:

- Ao cumprimento das metas;
- À apresentação dos relatórios;
- À regularidade fiscal e documental

18.1.1.1 Após o primeiro quadrimestre de execução da parceria, quando efetuada a análise dos dados históricos de atendimentos, para fins de mensuração das metas realistas e adequadas de cada Unidade Básica de Saúde, será efetuado o lançamento do plano de repasse definitivo, com informações dos devidos descontos financeiros pelo não atendimento das metas pactuadas.

18.2 Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte foi transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.3 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular, aberta exclusivamente para a parceria.

18.4 A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

18.5 Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

18.6 Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

18.7 As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

18.8 Em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial, composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I);

III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Utilizados (Anexo II);

IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas

por Unidade (Anexo III);

V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

VI – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

VII – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita;

IX – Cópias dos Comprovantes da Despesa;

18.9 A Organização da Sociedade Civil deverá manter o cadastro atualizado dos profissionais contratados, enviando semestralmente para o Conselho Municipal de Saúde relação nominal dos empregados vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como suas respectivas funções e remunerações;

18.10 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada 12 (doze) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I);

III – Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;

IV – Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;

V – Relatório de Execução Financeira;

VI – Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil Durante a Vigência da Parceria;

VII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria;

VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;

IX – Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;

X – Conciliação Bancária;

XI – Cópias dos Extratos Bancários;

XII – Cópias dos Comprovantes da Receita;

XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa;

XIV – Cópia do Termo de Colaboração;

XV – Cópia do Aditamento;

XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais;

19. DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Serão utilizados relatórios mensais de acompanhamento das atividades e indicadores e a avaliação será efetuada de forma quadrimestral.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

20.2 Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

20.2.1 a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

20.2.1 as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

20.3 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

20.4 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar:

- I. Observância das normas técnicas, princípios e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber, ou outras que venham a ser publicados;
- II. Respeito às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

- III. Colaboração às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- IV. Observância às recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores;
- V. Garantia de medidas de acessibilidade física e arquitetônica nos serviços de saúde, de acordo com as normas vigentes da ABNT, assegurando o direito de pessoas com deficiência, idosos e/ou pessoas com mobilidade reduzida, ressalvado os casos em que não houver viabilidade em razão da estrutura do imóvel, mediante justificativa e assinatura de profissional técnico habilitado;
- VI. Adesão à Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena e o Plano de Saúde Indígena;
- VII. Não utilizar nem permitir que terceiros realizem projetos de pesquisa científica envolvendo usuários do SUS sem anuência prévia da coordenação de Atenção Primária à Saúde e aprovação da SMS;
- VIII. Utilização de protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- IX. Garantia de confidencialidade dos dados e informações dos usuários do SUS;
- X. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XI. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e capacitado, regularmente inscrito nos respectivos Conselhos de classe e compatível à execução das atividades contidas no Termo de Colaboração, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;
- XII. Prescrever medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos, à Política Municipal de Assistência Farmacêutica, à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e às Portarias e notas técnicas emitidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF);
- XIII. Participar das campanhas de vacinação realizadas a nível Federal, Estadual e Municipal, conforme orientações da coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- XIV. Aquisição os materiais de consumo utilizados na prestação dos serviços, tais como: material de expediente, informática, higiene/limpeza, enfermaria, odontológicos e de manutenção predial, com base nos preços praticados pelo mercado;
- XV. Os materiais do item anterior deverão ser aprovados pelo Município, a fim de compor uma padronização;

XVI. Execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes a este objeto.

21 DOS RECURSOS HUMANOS

21.1 A contratação de profissionais deverá proceder mediante seleção pautada na impessoalidade, objetividade e moralidade, conforme regulamento próprio, concedendo-se ao procedimento ampla publicidade, além da observância aos princípios que regem a Administração Pública nos termos do Art. 37, Caput da Constituição Federal;

21.2 A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o suprimento e substituição de recursos humanos nas Equipes, sem que haja prejuízo na prestação de serviços à população nas Unidades de Saúde e conforme diretrizes mínimas de recursos humanos presentes no TERMO DE COLABORAÇÃO;

21.2.1 No caso de vacância, a reposição deverá observar o prazo máximo de 20 dias. A não reposição de profissional ocasionará desconto proporcional à quantidade de equipes incompletas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

21.3 Obedecer a carga horária profissional mínima prevista no PLANO DE TRABALHO, conforme diretrizes do Ministério da Saúde para composição das equipes.

21.4 Manter o mínimo de carga horária das equipes de saúde constantes no CNES e no Termo de Colaboração, conforme disposto no Anexo II;

21.5 Nomear os Responsáveis Técnicos (RTs) das áreas Médica, Enfermagem, Odontologia, Farmácia e um gestor da operação;

21.6 A OSC deverá encaminhar ao Gestor da Parceria por meio eletrônico em até 15 dias úteis a contar da publicação do Termo de Colaboração, o nome completo dos RTs, nº do registro no respectivo Conselho de Classe, matrícula funcional, cargo, categoria profissional da responsabilidade técnica, CPF, período inicial da nomeação;

21.7 A OSC deverá informar imediatamente ao Gestor qualquer alteração dos RTs.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

22.2 Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes

penalidades:

I Advertência;

II Multa;

III Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da autoridade que aplicou a penalidade.

22.2.1 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

22.2.2 A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

IV 10% (dez por cento) do valor total da parceria, na hipótese de não cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria.

22.2.3 A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV Irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

22.3 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

22.4 Caso sejam julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

22.4.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas neste Edital.

23 DO FORO

23.1 É competente o foro da Comarca de Lajeado - RS para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo de chamada pública e adjudicação dele decorrente.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

24.2 À Organização da Sociedade Civil caberá manter os registros à disposição de qualquer representante da Administração Pública e da Comissão de Finanças do Controle Social, durante a vigência do termo de colaboração firmado entre a OSC e a Gestão.

24.3 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do

vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

24.4 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – Quantitativos de Metas Mínimas a Serem Atingidas.

ANEXO II – Equipe Mínima de Profissionais de Saúde a Serem Utilizados.

ANEXO III – Unidades de Saúde disponibilizadas pelo Município para Execução da Parceria.

ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

ANEXO V - Plano de Aplicação de Recursos

ANEXO VI – Tabela de Aprovação

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO VIII – Carta de credenciamento da OSC;

ANEXO IX – Declaração de inexistência de impedimento;

ANEXO X- Declaração dados do contador da OSC;

ANEXO XI – Declaração de Acesso à informação;

24.5 Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

24.6 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Cruzeiro do Sul, 12 de janeiro de 2026.

Carlos Spiekermann
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui-se como o primeiro nível de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS) e compreende um conjunto integrado de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, voltadas à promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde. Seu objetivo é garantir a atenção integral, contínua e resolutive da coletividade.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal definiu o Plano de Trabalho das unidades a serem contratualizadas, considerando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, bem como a proporcionalidade e a racionalidade dos recursos públicos atualmente aplicados nas unidades de saúde, sem prejuízo dos investimentos destinados às demais unidades de saúde próprias do Município.

1 - DO OBJETO

Contratação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil (OSC), com atuação na área de serviços de atenção à saúde e devidamente credenciadas por meio do Edital de Credenciamento 002/2026, para EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS, mediante celebração de parceria com Administração Pública Municipal.

1.1 Objetivo Geral

Gerenciar, administrar, operacionalizar e executar por meio do COLABORADOR, as ações e os serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Cruzeiro do Sul/RS, nas Unidades de Saúde, assegurando a continuidade, ampliação e a qualificação dos serviços prestados nas Unidades de Saúde, bem como a manutenção e a adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária junto ao Ministério da Saúde.

1.2 Objetivos Específicos

- Operacionalizar, apoiar e executar, por meio do COLABORADOR, as atividades e os serviços das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF); da Equipe de Atenção Primária (EAP), e da Farmácia Municipal;
- Realizar a contratação de profissionais para atuação nas Unidades de Saúde da APS de acordo com o quantitativo de equipes e as normativas que viabilizam o credenciamento das equipes de Estratégia de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e Farmácia Municipal;
- Desenvolver ações de educação, vigilância e promoção da saúde de acordo com normas, diretrizes e orientações do MUNICÍPIO;
- Executar as ações constantes na Carta de Serviços da Atenção Primária à Saúde de Cruzeiro do Sul;

- Manutenção e aprimoramento da ambiência das Unidades de Saúde;

- Assegurar o adequado funcionamento, a calibração e a manutenção dos equipamentos necessários para a assistência e prestadas pelas equipes de Saúde;

- Registrar todas as ações desenvolvidas pela equipes em prontuário eletrônico e nos sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS;

- Contratar serviços de Prestação Continuada, como limpeza, segurança, concessionárias, apoio à manutenção e suporte de Sistemas de Informação/Prontuário Eletrônico do Cidadão e outros serviços especificados e necessários à boa realização do objetivo estabelecido neste Edital de Chamamento Público e de acordo com as necessidades definidas pela coordenação da Atenção Primária à Saúde (APS);

- Prestar Assistência em situações de surtos ou emergência em saúde pública, conforme demanda e orientação do MUNICÍPIO

- Participar das campanhas de vacinação, mediante demanda da APS-SMS/Cruzeiro do Sul;

- Realizar a manutenção, adaptação e programação visual das unidades de Saúde, de acordo com as diretrizes e orientação vigentes da APS e SMS de Cruzeiro do Sul;

- Promover a melhoria contínua dos processos finalísticos (assistenciais) nas Unidades de Saúde, por meio de implementação de ações e iniciativas estratégicas que contribuam para o aprimoramento do desempenho assistencial.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

O Plano de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado conforme disposto no ANEXO I deste Edital, observando rigorosamente os valores e parâmetros financeiros nele estabelecidos.

3. METAS MÍNIMAS E INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

As metas mínimas e os respectivos indicadores elencados abaixo estão alinhadas ao Plano Municipal de Saúde 2026–2029, à Programação Anual de Saúde e aos indicadores de monitoramento da Atenção Primária à Saúde definidos pelo Ministério da Saúde, sendo estabelecidos de acordo com as características, o porte e a capacidade de atendimento de cada Unidade de Saúde.

EIXO I - ACESSO E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA							
INDICADOR	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES/ CÓDIGO SIGTAP	FONTE DE VERIFICAÇÃO	META/MÊS			
				Mínima	Regular	Bom	Ótimo
Cobertura de ESF	Percentual da população adscrita coberta por equipes de Saúde da Família	Levantamento da população adscrita sendo realizado - 1º semestre 2026	· e-SUS APS / SISAB · Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤ 25%	> 25% a ≤ 50%	> 50% a ≤ 75%	> 75% a ≤ 100%
Mais acesso à APS: Proporção de atendimentos programados	Percentual de atendimentos programados em relação ao total de atendimentos	CBO utilizados para o cálculo do indicador: · 2251-42 - Médico da Estratégia de Saúde da Família · 2251-70 - Médico Generalista · 2251-30 - Médico de Família e Comunidade · 2235-65 - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família · 2235-05 - Enfermeiro	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤ 10 ou > 70%	> 10 e ≤ 30%	> 30 e ≤ 50%	> 50 e ≤ 70%
Mais acesso à APS: Média de atendimentos por pessoa pela Unidade de Saúde na APS	Objetivo de Monitorar o acesso pontual e contínuo da população atendida pelas equipes multiprofissionais, considerando tanto abordagens individuais quanto abordagens coletivas.	CBO utilizados para o cálculo do indicador: · 5153-05 - Arte Educador; 2516-05 - Assistente social; 2234-05 - Farmacêutico; 2236-05 - Fisioterapeuta; 2238-10 - Fonoaudiólogo(a); 2251-20 - Médico(a) cardiologista; 2251-35 - Médico(a) dermatologista; 2251-55 - Médico(a) endocrinologista; 2251-80 - Médico(a) geriatra; 2252-50 - Médico(a) ginecologista / obstetra; 2251-24 - Médico(a) pediatra; 2251-33 - Médico(a) psiquiatra; 2237-10 - Nutricionista; 2241-40 - Profissional de educação física na saúde; 2515-10 - Psicólogo(a); 1312-25 - Sanitarista.	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤ 1%	> 1 e ≤ 2%	> 2 e ≤ 3%	> 3%
Ações interprofissionais realizadas pela Unidade da APS	Equipe Multiprofissional	Ações interprofissionais: · eMulti e equipe vinculada: ações compartilhadas entre profissionais da eMulti e profissionais da equipe Saúde da Família - eSF, equipe de Atenção Primária - eAP e equipe de Unidade Básica de Saúde-UBS; · Ações compartilhadas entre eMulti e profissionais da eSB; · Qualquer ação compartilhada pela eMulti com profissional da APS; 03.01.04.008-7 - ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01.01.01.003-6 - PRÁTICA CORPORAL / ATIVIDADE	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤ 0,5%	> 0,5 e ≤ 2,5%	> 2,5 e ≤ 5%	> 5%

		FÍSICA EM GRUPO					
Mais acesso à APS:	Nº de consultas médicas	0301010030 - Consulta Médica na Atenção Primária	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤10%	>10% a ≤20%	>20% a ≤60%	>60% a ≤80%
	Nº de consultas de Enfermagem	0301010049 Consulta de enfermagem	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤10%	>10% a ≤20%	>20% a ≤60%	>60% a ≤80%
	Nº de exames preventivos	% de mulheres com exames realizados Meta do PMS	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	50% no ano de 2026			
	Nº de testes rápidos	02.14.01.005-8 - HIV 02.14.01.025-2 - Sífilis (gestante) 02.14.01.010-4 - Hepatite B	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤10%	>10% a ≤20%	>20% a ≤60%	>60% a ≤80%
	Cobertura vacinal geral no Município	01011391: aplicação da vacina bcg dose única 01011014: aplicação da vacina contra a febre amarela dose única 01011278: aplicação da vacina contra a raiva humana 1º, 2º e 3º reforço 01011189: aplicação da vacina contra a raiva humana 2ª dose	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤40%	>50% a ≤70%	>70% a ≤90%	>90% a ≤100%
	Nº de consultas odontológicas	Consulta odontológica - 0302010024 Atendimento odontológico individual - 0302010032 Procedimentos preventivos em saúde bucal - 0302010059	· Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤10%	>10% a ≤20%	>20% a ≤60%	>60% a ≤80%

	Primeira Consulta Programada por equipe de Saúde Bucal (eSB).	Total pessoas com 1ª consulta odontológica realizada pela eSB / total pessoas vinculadas à eSF/eAP da eSB de referência CBO utilizados para o cálculo do indicador: · 2232-08 Cirurgião-Dentista Clínico Geral; · 2232-93 Cirurgião-Dentista da Estratégia Saúde da Família; · 2232-72 Cirurgião-Dentista de Saúde Coletiva. Código no SIGTAP: · 03.01.01.015-3 – PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA. · Registros do campo "Tipo de consulta" com marcação da opção "Primeira consulta odontológica programática".	Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde (SIAPS). Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤ 0,5 - 1%	> 1 e ≤ 3%	> 3 e ≤ 5%	> 5%
	Nº de consultas de nutrição (individual ou coletivo)	0301010065 - Consulta de profissional de nível superior (psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, etc.); 01.01.01.001-0 - Atividade Educativa / Orientação em grupo na Atenção Primária; 0301010081 - Atendimento em grupo na atenção primária.	Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤ 0,5 - 1%	>2% a ≤4%	>4% a ≤7%	>7% a ≤10%
	Nº de atendimento psicológico (individual ou coletivo)	0301010065 - Consulta de profissional de nível superior (psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, etc.); 01.01.01.001-0 - Atividade Educativa / Orientação em grupo na Atenção Primária; 0301010081 - Atendimento em grupo na atenção primária.	Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≤ 0,5 - 1%	>2% a ≤4%	>4% a ≤7%	>7% a ≤10%
Acesso oportuno	Tempo médio de espera para consulta médica ou de enfermagem (consulta eletiva)	—	Criar relatórios de cada Unidade de Saúde - Agenda, Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≥ 5 dias	≥ 4 dias	≥ 3 dias	≥ 2 dias

	Tempo médio de espera para consulta Odontológica (consulta eletiva)	—	Criar relatórios de cada Unidade de Saúde - Agenda, Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	≥ 5 dias	≥ 4 dias	≥ 3 dias	≥ 2 dias
EIXO II - CUIDADO MATERNO-INFANTIL							
INDICADOR	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	FONTE DE VERIFICAÇÃO	META/MÊS			
				Mínima	Regular	Bom	Ótimo
Cobertura de pré-natal qualificado	Ampliar cobertura do pré-natal com ≥6 consultas Indicador: % de gestantes com acompanhamento adequado Meta do PMS	03.01.01.036-6 - Consulta pré-natal 0301010234 - Consulta Pré-Natal do Parceiro	Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	60% das gestantes no ano de 2026			
Saúde bucal da gestante	Gestantes com pelo menos 1 consulta odontológica Indicador: % do número de gestantes no mês	Consulta odontológica - 0302010024 Atendimento odontológico individual - 0302010032 Procedimentos preventivos em saúde bucal - 0302010059	Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	50%	60%	80%	90-100%
Cobertura vacinal - público infantil	Crianças de 1 ano com esquema vacinal completo Indicador: % do número de crianças de até 1 ano	Meta do PMS - Garantir vacinação completa da criança de 1 ano	Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)	90% de crianças com esquema vacinal completo no ano de 2026			

INDICADOR	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	FONTE DE VERIFICAÇÃO	META/MÊS			
				Mínima	Regular	Bom	Ótimo
Capacitação para Registro qualificado	Capacitar equipes de APS em práticas baseadas em evidências e registros no e-SUS	—	Criar relatórios de cada Unidade de Saúde	40-50%	50-80%	80-90%	90-100%
Registro qualificado	Percentual de atendimentos registrados corretamente no e-SUS APS	% considerando N° total de atendimentos no mês	Criar monitoramento e relatórios de qualidade de cada Unidade de Saúde	40-50%	50-80%	80-90%	90-100%
Monitoramento de indicadores	Indicadores da APS monitorados e discutidos pela equipe	—	Criar monitoramento e relatórios de qualidade de cada Unidade de Saúde	1 vez ao mês			
Reuniões de equipe	Reuniões de planejamento e avaliação realizada	90087 - reunião de equipe profissionais da unidade de saúde	ATA	≤1			≤2
Reuniões de Matriciamento	Reuniões de matriciamento entre equipes para demandas de saúde mental, saúde da mulher e pediatria		Criar relatórios de acompanhamento cada Unidade de Saúde; ATA	≤1			
EIXO V - PROMOÇÃO DA SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
INDICADOR	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	FONTE DE	META/MÊS			

			VERIFICAÇÃO	Mínima	Regular	Bom	Ótimo
Ações de promoção à Saúde	Ações coletivas/intersectoriais de promoção da saúde realizadas	01.01.01.001-0 - Atividade Educativa / Orientação em grupo na Atenção Primária 01.01.01.003-6 - Prática Corporal / Atividade Física Em Grupo	Criar relatórios de cada Unidade de Saúde	Pelo menos 5 ações no ano de 2026, conforme o PMS			
Visitas domiciliares	Visitas domiciliares realizadas pelas equipes	Incluindo visitas realizadas por profissional Agente Comunitária de Saúde e demais profissionais da APS. 3.01.01.013-7 (Consulta/Atendimento Domiciliar) para profissionais de nível superior 01.01.03.001-0 (Visita domiciliar por profissional de nível médio) 0301010073 Atendimento domiciliar na atenção primária 0301010111 - Visita domiciliar	Relatório do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde (SIAPS).	50%	65%	85%	95-100%
Vigilância integrada	Implantar sistema integrado de vigilância municipal (meta do PMS) Treinamento de profissionais para notificações e ações de vigilância realizadas de forma oportuna	—	SINAN / e-SUS	100% implementação de sistema integrado de vigilância municipal e treinamento dos colaboradores para o ano de 2026			
EIXO VI - GESTÃO, GOVERNANÇA E EDUCAÇÃO PERMANENTE							
INDICADOR	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	FONTE DE VERIFICAÇÃO	META/MÊS			
				Mínima	Regular	Bom	Ótimo
Educação permanente	Plano de Desenvolvimento Anual/Profissionais da UBS com participação em ações formativas	010101 Educação em saúde (50% dos profissionais, conforme PMS)	Certificados / relatórios	3 atividades de educação permanente no ano (100% dos profissionais)			

Avaliação e monitoramento	Relatórios de acompanhamento e avaliação das metas apresentados	—	Relatórios técnicos	Relatório de acompanhamento de metas mensal, com avaliação em conjunto quadrimestral
Participação social	Reuniões com Conselho Local/ ações de escuta comunitária	—	Atas / registros / N° de conferências realizadas	Pelo menos 1 no ano de 2026, conforme o PMS.
Reuniões intergestores	Realizar reuniões intergestores municipais e regionais trimestrais, Realizar conferências municipais de saúde	Meta do Plano Municipal de Saúde	Atas / registros	4 reuniões no ano de 2026

Obs.: As metas e indicadores serão revistos de forma constante e mensal, enquanto que as avaliações serão realizadas de forma quadrimestral para adequação das metas com os atendimentos, indicadores e dados históricos alcançados em cada Unidade Básica de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

LISTA DE PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO MENSAL
PROCEDIMENTOS GERAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UNIDADE DE SAÚDE/ESF)

Código SIGTAP	Descrição
0301010030	Consulta médica em atenção primária
0301010049	Consulta de enfermagem
0301010065	Consulta de profissional de nível superior na APS (exceto médico e enfermeiro)
0301010073	Atendimento domiciliar na atenção primária
0301010081	Atendimento em grupo na atenção primária
0301010090	Ação educativa individual
0301010103	Ação educativa em grupo
0301010111	Visita domiciliar

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Código SIGTAP	Descrição
0301010014	Acompanhamento de usuário na APS
0301010022	Monitoramento de condições crônicas na APS
0301010120	Acompanhamento de gestante

0301010138	Acompanhamento de criança
0301010146	Acompanhamento de idoso

REDE BEM CUIDAR (RBC / UBS AMIGA DO IDOSO)

Código SIGTAP	Descrição
0301010146	Acompanhamento de pessoa idosa
0301010111	Visita domiciliar
0301010081	Atendimento em grupo
0301010103	Ação educativa em grupo
0301010073	Atendimento domiciliar

EMULTI / EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA APS

Código SIGTAP	Descrição
0301010065	Consulta de profissional de nível superior (psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, etc.)
0301010081	Atendimento em grupo
0301010090	Ação educativa individual
0301010103	Ação educativa em grupo

0301010073	Atendimento domiciliar
------------	------------------------

SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Código SIGTAP	Descrição
0302010016	Consulta odontológica
0302010024	Atendimento odontológico individual
0302010032	Atendimento odontológico coletivo
0302010040	Procedimentos preventivos em saúde bucal
0302010059	Ação educativa em saúde bucal
0302010067	Atendimento domiciliar odontológico

PROCEDIMENTOS SIGTAP – SALA DE VACINAS

Código SIGTAP	Descrição
0301010154	Administração de imunobiológico na atenção primária
0301010081	Atendimento em grupo na atenção primária
0301010103	Ação educativa em grupo
0301010090	Ação educativa individual
0301010111	Visita domiciliar (busca ativa para vacinação)

Pequenos procedimentos realizados na UBS – SIGTAP

Procedimentos ambulatoriais (APS)

Código SIGTAP	Descrição
0301010030	Curativo grau I, com ou sem remoção de pontos
0301010048	Curativo grau II
0301010064	Retirada de pontos de sutura
0301010072	Retirada de corpo estranho superficial
0301010099	Drenagem de abscesso
0301010102	Incisão e drenagem de abscesso
0301010110	Sutura simples de ferimentos
0301010129	Cauterização química de lesões
0301010137	Lavagem gástrica (em situações específicas e conforme protocolo)
0301010145	Tamponamento nasal anterior
0301010153	Tratamento de pequenas lesões dermatológicas
0301010161	Nebulização/inalação (quando registrada como procedimento)
0301010170	Administração de medicamentos por via endovenosa
0301010188	Administração de medicamentos por via intramuscular
0301010196	Administração de medicamentos por via subcutânea

0301010200	Administração de medicamentos por via oral (quando vinculada a atendimento)
------------	---

Sala de Observação / Atendimento de Urgência na UBS

Atendimento e observação

Código SIGTAP	Descrição
0301060029	Atendimento de urgência em atenção básica
0301060037	Atendimento de urgência com observação
0301010234	Monitoramento clínico (pressão arterial, sinais vitais)
0301010226	Oxigenoterapia
0301010161	Nebulização/inalação
0301010170	Administração de medicamentos EV
0301010188	Administração de medicamentos IM
0301010196	Administração de medicamentos SC

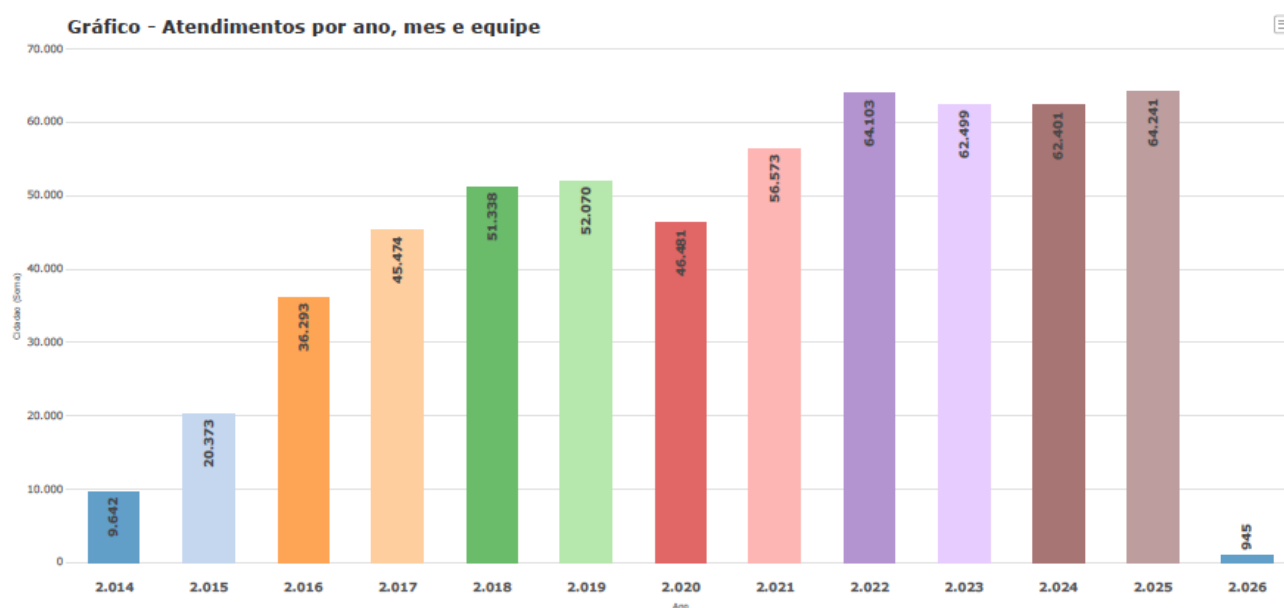
PROCEDIMENTOS IMPORTANTES PARA AUDITORIA (TCE / SES)

Finalidade	Código
Acompanhamento longitudinal	0301010146
Registro de grupo	0301010081

Educação em saúde	0301010103
Visita domiciliar	0301010111
Atendimento multiprofissional	0301010065

Observação: Meta de atendimentos conforme demanda histórica e agendada, estimativa de 65.000 (sessenta e cinco mil) procedimentos anuais, conforme registros dos sistemas de informações do município, podendo variar a maior ou a menor. A avaliação das metas deverá ocorrer a cada quadrimestre para subsidiar a elaboração da prestação de contas do Relatório da Programação Anual.

Demanda histórica:



ANEXO II

QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
PROFISSIONAIS DE SAÚDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE
Assistente Social	30 horas	1
Assistente Social	40 horas	1
Aux. de consultório odontológico	40 horas	1
Dentista	20 horas	3
Dentista	40 horas	1
Educador físico	20 horas	1
Enfermeiro – Atenção Básica	40 horas	2
Farmacêutica	40 horas	1
Médico Ginecologista	16 horas	1
Médico Pediatra	16 horas	1
Médico Psiquiatra	12 horas	1
Médico – Atenção Básica	32 horas	2
Médico – Atenção Básica	40 horas	2
Médico Urologista	4 horas	1
Nutricionista	20 horas	2
Psicólogo	20 horas	1
Psicólogo	30 horas	1
Psicólogo	35 horas	2
Recepcionista	35 horas	2
Recepcionista	40 horas	2
Téc. Enfermagem – Atenção Básica	40 horas	4
Veterinário	30 horas	1
Profissional de Nível Técnico	40 horas	2
TOTAL		36

ANEXO III

UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO	
CNES	NOME FANTASIA
6529186	Estratégia de Saúde da Família de Cruzeiro do Sul
9038329	Unidade Básica do Passo de Estrela
2251019	Unidade Sanitária de Cruzeiro do Sul

ANEXO IV

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E REALIDADE IDENTIFICADA

2.1 – Realidade do Objeto da Parceria

2.2 – Estratégias para Atingimento do Objeto da Parceria

2.3 – Nexos entre a realidade do Objeto e as Metas Mínimas a Serem Atingidas

3.3 – Unidades de Saúde onde serão executados e realizados os procedimentos e as ações objeto da parceria.

CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE / ENDEREÇO

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

4.1 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

4.2 PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

RECEITAS	
TOTAL	

DESPESAS	
TOTAL	

MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA
MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA

INÍCIO DA PARCERIA	TÉRMINO DA PARCERIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

ANEXO V - Plano de Aplicação de Recursos

Plano de Aplicação de Recursos – Valores Mensais

Itens	Valor estimado
	Unidades de Saúde
Pessoal	
Custo com RH - Equipes Assistenciais	
Custo com RH - Equipe de Apoio administrativo	
Mediador Intercultural	
Provisão para 13º, férias, rescisões e demais encargos trabalhistas	
Material de Consumo	
EPIs	
Gases Medicinais	
Gêneros de Alimentação	
Material de Cama, Mesa e Banho	
Material de Copa e Cozinha	
Material de Expediente	
Material de Limpeza	
Matérias médicos-hospitalares e demais insumos	
Medicamentos	
Serviços de Terceiros	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	
Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Outras Naturezas	
Serviço de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	
Despesas Gerais	
Serviço de Energia Elétrica	
Serviços de Água e Esgoto	
Serviços de Telecomunicações	
FRIM - Fundo de Reserva para Investimento e Manutenção (limitado a 3% do custo de RH assistencial)	
Aquisição de Equipamentos	
Melhorias Físicas	
Custos Indiretos (limitado a 7% do valor contratado)	
Assessoria Jurídica	

Auditoria	
Contabilidade	
Engenharia	
Gestão de Pessoas	
Manutenção	
Suporte em Tecnologia da Informação	
Total =	
Observação 1: O presente Plano de Aplicação de Recursos trata-se de estimativa dos gastos mensais da parceria, não se configurando em proposta vinculativa, sendo utilizado como referência para acompanhamento da execução financeira dos recursos	

ANEXO VI

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
O presente Plano de Trabalho – PTA, apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, foi elaborado em consonância com o modelo previamente aprovado pela Administração Pública durante a realização do estudo prévio?		
() SIM	() NÃO	() EM PARTE
O presente Plano de Trabalho – PTA encontra-se em condições de aprovação e está apto a ser submetido ao julgamento das propostas de acordo com o Edital de Chamamento Público?		
() SIM	() NÃO	() COM RESSALVAS
Cruzeiro do Sul/RS, em DD/MM/AAAA		
Comissão Especial de Chamamento Público:		
Presidente	Membro 1	Membro 2

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL _____, NO ÂMBITO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____.**

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxx, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.º(a) _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes: I

- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso Financeiro, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará a transferência dos recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.6 - Os valores pactuados neste Termo de Colaboração, derivados do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante aditamento, à critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que as Metas Mínimas a serem Atingidas sejam ampliadas, reduzidas ou

substituídas na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por (_____) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente

Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Havendo necessidade e/ou interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;

V - Relatório de Execução Financeira;

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC durante a Vigência da Parceria;

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde durante a Vigência da Parceria;

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;

IX - Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com Recursos da Parceria;

X - Conciliação Bancária;

XI - Cópias dos Extratos Bancários;

XII - Cópias dos Comprovantes da Receita;

XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa;

XIVXIV - Cópia do Termo de Colaboração;

XV - Cópia dos Aditamentos;

XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no Cronograma de Desembolso Financeiro discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;

III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Utilizados;

IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade;

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita;

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa;

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por

notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

1. - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

2. - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3. - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2. - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.4. - As Metas Mínimas a Serem Atingidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no período de vigência do presente Termo de Colaboração, discriminadas no Plano de Trabalho – PTA apresentado no âmbito do chamamento público, poderão ser alteradas, modificadas e substituídas mediante aditamento ou apostilamento, de acordo com a ocorrência ou não das demandas previstas no referido Plano de Trabalho, diante da necessidade da execução de outras atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e

estratégias da política pública de saúde do Município não pactuadas inicialmente e em situações de epidemias, endemias e pandemias, desde que mantido o equilíbrio entre o quantitativo mínimo dos serviços a serem realizados e os valores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e

equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias,

a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Lajeado/RS com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2. - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruzeiro do Sul/RS, em de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2026

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento

Local, data. _____

Nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026 para a celebração do Termo de Parceria.

1 – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

2 – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3 – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades governamentais;

4 – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

5 – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6 – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7 – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2 julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

7.3 consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

7.4 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Cruzeiro do Sul/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de / / a / /__, são:

Presidente:_____, CPF_____.

Vice-Presidente:_____, CPF_____.

Conselheiro:_____, CPF_____.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Local, data.

Responsável/representante OSC

ANEXO X

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

DECLARAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, presidente/diretor/provedor (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF xxxxxxx, CRC nº xxxxxx é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Local, RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela OSC

Obs: Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho de Classe.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela OSC